

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Newton Cardoso)

Altera o artigo 27 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a possibilitar a busca do reconhecimento de vínculo de filiação socioafetiva.

O Congresso Nacional decreta:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o artigo 27 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a possibilitar a busca do reconhecimento de vínculo de filiação socioafetiva.

Art. 2º o artigo 27 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais, biológicos ou socioafetivos, ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça. (NR)

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de filiação socioafetiva não decorre de mero auxílio econômico ou psicológico.

3029161C31
3029161C31

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os conceitos de família e relação de parentesco sofreram profundas modificações nas últimas décadas, sendo conferida cada vez mais ênfase pela sociedade e pelo direito aos laços de carinho, afeição e solidariedade existentes entre os integrantes de um grupo familiar em detrimento das relações puramente biológicas.

Neste contexto, a filiação deixa também de fundamentar-se na existência de vínculo estritamente genético para se amparar nas relações afetivas existentes entre pais e filhos. Hoje, grande parte da doutrina reconhece a existência do estado de filiação socioafetiva, o qual decorre da própria vontade de amar e de exercer a condição paternal. Em outras palavras, ser pai não é apenas possuir vínculo genético com o filho; significa estar presente no cotidiano, instruindo, amparando, dando carinho, protegendo, educando e preservando os interesses da criança.

Em data recente, o Superior Tribunal de Justiça assentou a possibilidade de ajuizamento de investigação de paternidade ou maternidade voltada ao reconhecimento do vínculo de filiação socioafetiva. Não obstante, a Ministra Nancy Andrighi apontou que tal instituto deriva de uma construção jurisprudencial e doutrinária, ainda não respaldada de modo expreso pela legislação vigente.

O objetivo deste projeto de lei é conferir maior segurança jurídica às relações familiares, instituindo a previsão de formalização de investigação de paternidade ou maternidade socioafetiva bem como assegurando que o reconhecimento do estado de filiação não decorre de mero auxílio econômico ou psicológico. Clamo meus pares a aprová-lo

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado NEWTON CARDOSO

3029161C31
3029161C31